



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

VE TADO

**PROJETO DE LEI Nº. 29/2009**

**Ementa: Dispõe sobre a adaptação de equipamento especial de acesso aos veículos de transporte coletivo urbano, destinados às pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano deverão adaptar, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos de suas frotas, equipamento especial de acesso – entrada e saída – para pessoas portadoras de deficiência física que se utiliza de aparelho locomotor.

**Art. 2º.** As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para cumprirem o que estabelece o artigo 1º e, o prazo de 2 (dois) anos, para adaptarem os equipamentos especiais de acesso aos veículos em, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos veículos de suas frotas.

**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.**

LUIS GUSTAVO CHAVES  
VEREADOR

Justificativa oral pelo proponente



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO  
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 29/2009 – Poder Legislativo


Ementa: **D**ispõe s obre a **a**daptação de equipamento especial de acesso aos veículos de transporte coletivo urbano, destinados às pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

## PARECER:

Os M embros da s C omissões P ermanentes referidas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

  
Mario Hort

  
Sadi Marcondes Mendes

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

  
Luciano Reginaldo Gonçalves

  
Ademir Prudêncio da Silva

  
Luis Gustavo Chaves



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Ofício nº 920/2009-GP.

Ivaiporã, 14 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
ADEMAR SOARES DE SOUZA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã  
Ivaiporã – PR.

Assunto: **MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2009.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em referência, sob nº 29/2009, trata da adaptação de equipamento especial de acesso aos veículos de transporte coletivo urbano, destinados a pessoas portadoras de deficiência física.

A intenção do legislador, ao propor semelhante projeto, aprovado por esse Legislativo, é extremamente louvável, pois acompanha a preocupação cada vez mais crescente do Poder Público e também da própria sociedade para com as pessoas portadoras de deficiências físicas que, em vista de suas limitações, enfrentam, entre vários problemas, também os de acesso aos meios de transporte coletivo urbano.

Em que pese reconhecermos a validade do projeto, devemos considerar, entretanto, que o Projeto de Lei estabelece a obrigação da existência do equipamento especial exclusivamente às empresas que explorem os serviços de transporte coletivo urbano sob **concessão** do Município, o que torna impraticável a exigência legal, tendo em vista que não há nenhuma concessão nesse sentido que tenha sido feita pela Administração Municipal, ou seja, não existem **empresas concessionárias de transporte coletivo urbano** operando no município.

Diante do exposto, com o devido respeito, estamos **VETANDO** integralmente o Projeto de Lei nº 29/2009, com base no que dispõe o § 1º do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, em virtude de sua inaplicabilidade nas atuais circunstâncias.

Atenciosamente,

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº. 29/2009 – Poder Legislativo

**Ementa: Dispõe sobre a adaptação de equipamento especial de acesso aos veículos de transporte coletivo urbano, destinados às pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano deverão adaptar, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos de suas frotas, equipamento especial de acesso – entrada e saída – para pessoas portadoras de deficiência física que se utiliza de aparelho locomotor.

**Art. 2º.** As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para cumprirem o que estabelece o artigo 1º e, o prazo de 2 (dois) anos, para adaptarem os equipamentos especiais de acesso aos veículos em, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos veículos de suas frotas.

**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,  
aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
Dr. Ademar Soares de Souza  
Presidente

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
1º Secretário